



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 45, DE 23 DE MAIO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE QUARENTENA E APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DA FASE VERMELHA PARA A FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23/05/2021 À 31/05/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que o Município de Lavrinhas vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** a decisão do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.716 de 21 de maio de 2021, que prorrogou as regras de transição da fase Vermelha para a Fase Laranja, compreendido no período de 23/05/2021 a 31/05/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - O prazo de quarentena estabelecido no artigo 1º do Decreto 41 de 09 de maio de 2021, fica estendido até o dia 31 de maio de 2021, como medida de prevenção de contágio do Novo Coronavírus – COVID-19;

**ARTIGO 2º** - Aplicar-se-á no Município de Lavrinhas, a partir da entrada em vigor deste, enquanto perdurar o período da quarentena, as regras da Fase de Transição<sup>1</sup> entre a Fase Vermelha para a Fase Laranja,

<sup>1</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/> - Regras da Fase de Transição;



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

compreendidas no período de 23/05/2021 à 31/05/2021, para todo o estado de São Paulo, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Deverá ser adotado todos os procedimentos sanitários com fins de inibição da propagação da COVID-19, observando-se os

Protocolos Intersetoriais<sup>2</sup> e Setorial<sup>3</sup>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente pelo governo do estado, conforme estabelecido no Plano São Paulo: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

**ARTIGO 3º** - Para efeitos deste Decreto fica excepcionalmente autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

- a) O disposto no Anexo I deste Decreto;
- b) A vedação de aglomerações;
- c) A recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;
- d) A ocupação de espaços de acesso ao público seja limitada a, no máximo, 40% (quarenta por cento) das respectivas capacidades, bem como que o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço possa ocorrer até as 21h;
- e) Restrição de circulação de pessoas entre as 22h e 5h do dia seguinte;

<sup>2</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf> (Principal protocolo de diretrizes para redução do contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos);

<sup>3</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/> (Protocolos complementares de diretrizes para redução do contágio, focados em alguns setores da economia);

H



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

f) As atividades devem se encontrar em conformidade com o Plano o Plano São Paulo, Regras de Transição, do Governo Estadual, parte integrante deste Decreto (Anexo I).

**ARTIGO 4º** - Sempre que possível, será realizado pelo Secretário Municipal de cada pasta ou pelo Responsável do Setor, medidas de escalonamento de dia e horário dos serviços a serem realizados no respectivo local de trabalho, a fim de mitigar os riscos de contágio e propagação do Novo Coronavírus – COVID-19;

a) Sempre que as atividades a serem desempenhadas possam ser realizadas remotamente, mesmo tratando-se de assuntos correlatos às Secretarias Municipais mencionadas no *caput* deste artigo, assim deverá ser realizada, permanecendo os servidores em *home office* em regime de teletrabalho;

**ARTIGO 5º** - Os estabelecimentos referidos neste Decreto deverão obedecer às normas de combate ao Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas penalidades, em especial as contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo<sup>4</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedado em todo o Município de Lavrinhas qualquer tipo de aglomeração, sujeitando-se os infratores na aplicação de multas e penalidades administrativas nos termos da lei;

**ARTIGO 6º** - A Fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar<sup>5</sup>.

**ARTIGO 7º** - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente através de aplicação do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

<sup>4</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10083-23.09.1998.html>

<sup>5</sup> Denúncias poderão ser realizadas através dos telefones 0800-7713541 e pelo site do Procon-SP [www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br), bem como por ligação direta junto ao (12) 3146 1554 / 3146 1154 do Município de Lavrinhas;



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**ARTIGO 8º** - Este Decreto entra em vigor em 24 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário, desde que conflitantes com o presente.

Lavrinhas, 23 de maio de 2021.

José Benedito da Silva  
Prefeito  
CPF/MF: 087.986.878-32  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

**JOSE BENEDITO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Giovanni Reale Neto  
Procurador Chefe  
OAB/SP 265.661  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

**GIOVANNI REALE NETO**  
**PROCURADOR CHEFE**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## ANEXO I REGRAS DA FASE DE TRANSIÇÃO

Entre 23 de maio de 2021 e 31 de maio de 2021, o Município de Lavrinhas acompanha a regra estabelecida, em Decreto Estadual<sup>6</sup>, para todo o estado de São Paulo que permanece em transição entre a fase vermelha e a fase laranja, permitindo o retorno gradual e seguro das atividades comerciais, respeitando-se o cronograma abaixo:

|  |
|--|
| <b>18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL</b>                       |
| <b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b><br>horário: 11h às 19h    |
| <b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b><br>com restrições         |
| <b>24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL</b>                       |
| <b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b><br>horário: 11h às 19h    |
| <b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b><br>com restrições         |
| <b>SERVIÇOS GERAIS</b><br>Horário: 11h às 19h          |
| <b>RESTAURANTES E SIMILARES</b><br>Horário: 11h às 19h |
| <b>ATIVIDADES CULTURAIS</b><br>Horário: 11h às 19h     |

<sup>6</sup> [file:///server-](file:///server-jur/redejuridico$/JURIDICO%202021/DECRETOS/Decretos%20Governo%20SP%20Covid/DECRETO%20ESTADUAL%20N%C2%BA%2065.716%20-%20PRORROGA%20A%20QUARENTENA%20E%20FASE%20DE%20TRANSI%C3%87%C3%83O%20AT%C3%89%2031.05.21.pdf)

[jur/redejuridico\\$/JURIDICO%202021/DECRETOS/Decretos%20Governo%20SP%20Covid/DECRETO%20ESTADUAL%20N%C2%BA%2065.716%20-%20PRORROGA%20A%20QUARENTENA%20E%20FASE%20DE%20TRANSI%C3%87%C3%83O%20AT%C3%89%2031.05.21.pdf](file:///server-jur/redejuridico$/JURIDICO%202021/DECRETOS/Decretos%20Governo%20SP%20Covid/DECRETO%20ESTADUAL%20N%C2%BA%2065.716%20-%20PRORROGA%20A%20QUARENTENA%20E%20FASE%20DE%20TRANSI%C3%87%C3%83O%20AT%C3%89%2031.05.21.pdf)



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

|  |
|--|
| <b>ACADEMIAS</b><br>Horário: 07h às 11h e 15h às 19h   |
| <b>1º DE MAIO A 9 DE MAIO</b>  |
| Atividades comerciais<br>horário: 6h às 20h  |
| <b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b><br>com restrições   |
| <b>RESTAURANTES E SIMILARES</b><br>horário: 6h às 20h  |
| <b>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA</b><br>horário: 6h às 20h   |
| <b>ATIVIDADES CULTURAIS</b><br>horário: 6h às 20h  |
| <b>ACADEMIAS</b><br>horário: 6h às 20h   |
| <b>PARQUES ESTADUAIS E MUNICIPAIS</b><br>Funcionamento entre 6h e 18h  |
| <b>PARA TODOS OS PERÍODOS ACIMA DEVERÁ SER OBSERVADO ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU ESPAÇO DE ACESSO AO PÚBLICO, COM RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS<sup>7</sup></b> |
| <b>9 DE MAIO A 23 DE MAIO</b>  |
| <b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b><br>Atendimento presencial entre 6h e 21h  |
| <b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b><br>Atividades presenciais individuais e coletivas   |
| <b>SERVIÇOS GERAIS</b><br>Atendimento presencial entre 6h e 21h  |

<sup>7</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf> (Principal protocolo de diretrizes para redução do contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos);

<sup>7</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/> (Protocolos complementares de diretrizes para redução do contágio, focados em alguns setores da economia);



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## **RESTAURANTES E SIMILARES**

Consumo local entre 6h e 21h

## **ATIVIDADES CULTURAIS**

Atendimento presencial entre 6h e 21h

## **ACADEMIAS**

Atendimento presencial entre 6h e 21h

## **SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA**

Atendimento presencial entre 6h e 21h

## **PARQUES ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Funcionamento entre 6h e 18h

**PARA O PERÍODO ACIMA DEVERÁ SER OBSERVADO ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ACIMA AUTORIZADOS E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS; COM TOQUE DE RECOLHER: 22H ÀS 5H E TELETRABALHO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO-ESSENCIAIS**

**24 DE MAIO A 31 DE MAIO**

## **ATIVIDADES COMERCIAIS**

Atendimento presencial entre 6h e 21h

## **ATIVIDADES RELIGIOSAS**

Atividades presenciais individuais e coletivas

## **SERVIÇOS GERAIS**

## **RESTAURANTES E SIMILARES**

Consumo local entre 6h e 21h

## **ATIVIDADES CULTURAIS**

Atendimento presencial entre 6h e 21h

## **ACADEMIAS DE ESPORTE**

Atendimento presencial entre 6h e 21h

## **SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA**

Atendimento presencial entre 6h e 21h

**PARA O PERÍODO ACIMA DEVERÁ SER OBSERVADO ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ACIMA AUTORIZADOS E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS; COM TOQUE DE RECOLHER: 22H ÀS 5H E TELETRABALHO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO-ESSENCIAIS**

Q